



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 19/2023

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES(AS) VEREADORES(AS),**

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei que "**Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de São Francisco/SE e autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual de 2023 no valor de R\$ 56.923,11 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e onze centavos), e dá providências correlatas.**", a fim de que o mesmo seja apreciado em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº. 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º. da Lei Complementar nº. 195, de 2022 e do Art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº. 195, de 2022, a União descentralizou ao município de São Francisco/SE/SE o valor de **R\$ 56.923,11 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e onze centavos)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos 17150000 e 17160000.

Conforme dispõe o Art. 11 da Lei Complementar nº. 195, de 2022 os Municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente e demais pares, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de **urgência urgentíssima**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 10 de novembro de 2023.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
G A B I N E T E D A P R E F E I T A

PROJETO DE LEI N.º. 17/2023
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

EMENTA: Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de São Francisco/SE e autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Anual de 2023 no valor de R\$ 180.051,28 (cento e oitenta mil, cinquenta e um reais e vinte oito centavos), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e de acordo com a pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Município de São Francisco/SE o Crédito Especial, no valor de **R\$ 56.923,11 (cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e três reais e onze centavos)** conforme dotação abaixo identificada:

ENTE RECEBEDOR	13.118..435/0001-87 - MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/SE
ÓRGÃO REPASSADOR	308821 - MinC - Ministério da Cultura
PROGRAMA	30882120230002 - MINC - LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS
CÓDIGO DO PLANO DE AÇÃO	014270
MINC-LPG-MUNI-AUDIOVISUAL	R\$ 40.512,18 - Fonte de Recurso - 17150000
MINC-LPG-MUNI-OUTRAS	R\$ 16.410,93 - Fonte de Recurso - 17160000



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

UO: 20011- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
ACÇÃO	NOME	VALOR TOTAL
2023	INCENTIVO A CULTURA – LEI PAULO GUSTAVO	R\$ 56.923,11
ELEMENTO	NOME	
33903100	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
33504100	Fomento a Instituições Sem Fins Lucrativos	
33604100	Fomento a Instituições Sem Com Lucrativos	

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos Créditos Especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº. 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG, conforme Dotação Orçamentária mencionada no Artigo 1º.

Art. 3º. A Classificação Orçamentária da Despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do Crédito mencionado no Art. 1º, serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A cobertura das despesas autorizadas pelo Art.1º da presente Lei, correrão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e/ou por ocasião de anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à outra Dotação Orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o Orçamento vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. As despesas do Art. 1º desta Lei passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual 2022-2025) – Lei nº. 409/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contida na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) – Lei nº. 413/2022.

Art. 6º. Para efeito de cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no valor de até 80% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco/SE,
em 10 de outubro de 2023.**



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal